

**PARECER JURÍDICO REFERENTE RECURSO INTERPOSTO POR PELOS
PROPONENTES JULIANO WALKER E LUIZ EDUARDO CASSOL DAGA**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 31/2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2016

A pedido do Setor de Licitações analiso os recursos apresentados pelos proponentes Juliano Walker e Luiz Eduardo Cassol Daga, no processo de licitação n. 31/2016, pregão presencial n.18/2016, cujo objetivo consiste na contratação de prestação de serviços na área de engenharia civil para elaboração de projetos de construção, reformas e ampliação de obras e acompanhamento técnico 10 (dez) horas semanais in loco.

O recurso foi manifestado em sessão pública de acordo com a Ata de julgamento de habilitação, em conformidade com o Edital item 08:

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Segundo as razões apresentadas no recurso, o proponente Juliano Walker, alega de que o vencedor não possui habilitação exigida de engenheiro conforme exigência do Edital, possuindo simplesmente Diploma de Arquitetura e Urbanismo, sendo que não

possui atribuições para elaborar projetos de estradas, pavimentações e pontes, sendo assim pede a desclassificação do mesmo.

Já o proponente Luiz Eduardo Cassol Daga, entrou em recurso alegando de que o vencedor não possui registro no CREA/SC e não é engenheiro civil, ou seja, não atendeu o Edital.

Ao analisar os recursos apresentados pelos proponentes verificou-se que os mesmos foram encaminhados de acordo com o Edital, constatou-se que os recursos foram encaminhados imediatamente por e-mail para o proponente vencedor Sr. Amarildo Paim Henrique, para o mesmo apresentar as contra razões no prazo de 03(três) dias, sendo que o prazo esgotou e ressalta-se que não foi apresentado contra razões pelo concorrente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 31/2016 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É certo que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, dentre os ditames legais apresentados na Lei de Licitações, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a administração encontra-se obrigada a respeitar as exigências do Edital.

Desta forma, entendemos que se deve cumprir com as exigências do Edital, devendo a administração municipal declarar inabilitado o proponente vencedor Sr. Amarildo Paim Henrique por não apresentar Diploma de Graduação na área de Engenharia Civil acompanhado do registro no CREA/SC ou órgão competente conforme exigência do Edital.

Para tanto defere-se os recursos e solicita-se ao Pregoeiro e equipe de apoio para que dê continuidade aos trâmites do referido processo.

São Bernardino-SC, 26 de abril de 2016.

LUIZ HENRIQUE MASETO ZANOVELO
OAB-SC 33.076
ASSESSOR(A) JURÍDICO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DECRETO Nº 164/2016 DE 26/04/2016

DISPÕE SOBRE DECISÃO DE RECURSOS APRESENTADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de São Bernardino Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e Processo Licitatório nº 31/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016, e:

CONSIDERANDO QUE:

- Houve manifestação durante o Processo Licitatório nº 31/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016, de licitantes, em relação a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Houve apresentação de recurso, em relação à habilitação do vencedor do Processo Licitatório nº 31/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016;
- Os recursos foram devidamente encaminhados a Autoridade Competente, de acordo com as normas do Edital de Licitação;
- Houve apreciação dos recursos, e emissão de parecer jurídico a respeito, que passa a fazer parte do presente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, deferidos os recursos e declarado ihabilitado, no Processo Licitatório nº 31/2016, Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2016, o participante AMARILDO PAIM HENRIQUE, por não apresentar habilitação na área de Engenharia Civil.

Art. 2º - Fica, determinado para que o Pregoeiro e equipe de Apoio dê continuidade aos trâmites do processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 26 de Abril de 2016.


LEANDRO DA SILVA GALUPO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

WILMAR ADÃO DA CRUZ ÁVILA
Secretário da Adm. e Fazenda